



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## LEI Nº 1216 DE 17 DE MARÇO DE 2021

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por anulação parcial de dotações orçamentárias do exercício dá outras providências.**

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

**Local: 010501 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

Ficha: 184 - 26.782.0007.2026.0000 Man. Serviços estradas e rodagem Municipais 5.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Local: 010802 ENSINO INFANTIL**

Ficha: 185 - 12.365.0012.2034.0000 Manutenção do Setor..... 10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 186 - 12.365.0012.2034.0000 Manutenção do Setor..... 10.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**TOTAL.....R\$ 25.000,00**

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com a anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

**Local: 010203 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Ficha: 011 - 04.122.0005.1003.0000 Aquisição de Equipamentos..... 25.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**TOTAL.....R\$ 25.000,00**

**Artigo 2º** - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 17 de março de 2021.

  
**Nercilio Pinheiro da Silva**  
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhada ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 17 de março de 2021.

  
**Gilberto Ap. Ortega**  
Secretário